

## Lei nº 117

### **Autoriza a assinatura de convênio com a secretaria de Estado da Fazenda.**

O povo do Município de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci, autoriza a firmar com a Secretaria do Estado de Fazenda, o convênio anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, para colaboração na fiscalização do Município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 9 de dezembro de 1971.

ass. Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.